



INDICAÇÃO Nº 349/2024

O Deputado Estadual RARISON Francisco Rodrigues BARBOSA, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indica pelo envio de Mensagem Governamental com Projeto de Lei dispondo sobre a doação de imóvel à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, a matéria ora apresentada encontra-se perfeitamente alinhada com os princípios fundamentais que norteiam a administração pública e o direito administrativo brasileiro, em especial o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e o princípio da moralidade, o qual impõe a observância de critérios éticos e legais no trato da coisa pública. Nesta senda, a doação do imóvel ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, reconhecido como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023**, é uma medida que transcende a mera transferência patrimonial, inserindo-se no contexto de valorização das organizações da sociedade civil e de fomento à participação social na gestão pública.

O **SINDPPEN**, enquanto entidade que atua em defesa dos direitos e interesses dos policiais penais, cumpre uma função social de elevada relevância, ressaltando sua significativa contribuição para a defesa social, assistencial e de segurança pública, elementos essenciais para a manutenção da ordem e bem-estar social. No exercício de suas atribuições, o SINDPPEN vem realizando ações de grande relevância para a sociedade roraimense. Durante a pandemia de COVID-19, a entidade demonstrou um elevado senso de responsabilidade social ao empreender diversas iniciativas em benefício da população, como a doação de cestas básicas, roupas e materiais de higiene pessoal para famílias em situação de vulnerabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

DEPUTADO RARISON BARBOSA

ASSESSORIA LEGISLATIVA - RB



A entidade também organizou eventos de conscientização, distribuindo materiais informativos e promovendo palestras online para orientar a comunidade sobre as medidas de prevenção contra o coronavírus, contribuindo para a mitigação dos impactos da pandemia.

Além disso, o SINDPPEN atuou de forma proativa na proteção dos profissionais da saúde e dos policiais penais que estavam na linha de frente do combate à COVID-19, por meio da doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), essenciais para a preservação da saúde e da vida desses trabalhadores, tanto nas unidades penais quanto nos estabelecimentos de saúde.

O Sindicato também desempenha um papel importante na promoção de eventos culturais e esportivos, com o intuito de fomentar a integração entre as categorias de segurança pública e a sociedade civil. Torneios de futebol, campeonatos de tiro esportivo e corridas são exemplos de atividades organizadas pelo SINDPPEN, sempre com o objetivo de arrecadar alimentos para doação a famílias carentes, fortalecendo o vínculo social e promovendo a solidariedade.

Em cumprimento aos ditames da Lei nº 50/1993, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública, o SINDPPEN não remunera seus dirigentes, nem distribui lucros ou vantagens sob qualquer forma, reafirmando seu compromisso com a transparência e o interesse público. Como bem discorre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", as entidades que se dedicam ao interesse público, ainda que de forma indireta, colaboram para o exercício de funções típicas do Estado, configurando-se como verdadeiros braços auxiliares da administração pública. Nesse sentido, a doação do imóvel ao SINDPPEN representa uma legítima ação de fortalecimento institucional, assegurando que a entidade disponha de meios adequados para o desempenho de suas atividades.

Além disso, é imperativo reconhecer que a doação do imóvel não apenas se justifica pela relevância da atuação do SINDPPEN, mas também pelo respeito ao princípio da economicidade. O projeto de lei em questão estabelece, em seu artigo 4º, que o Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para o imóvel, sem ônus para a donatária. Tal dispositivo garante a continuidade das ações previamente planejadas pelo governo, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando que as obras em andamento sejam finalizadas conforme os planos estabelecidos.



Como leciona *Hely Lopes Meirelles*, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", a continuidade do serviço público é um dos pilares do Estado de Direito, e sua interrupção somente pode ocorrer por motivos de força maior ou necessidade pública devidamente comprovada, o que não se aplica ao presente caso. É também pertinente recordar que, ao se proceder à doação de um bem público, a administração deve sempre buscar o interesse coletivo, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Nesse sentido, a doação em questão reflete o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar social, ao dotar o SINDPPEN de condições estruturais que lhe permitam atuar com maior eficácia em prol da segurança pública e da defesa dos direitos dos servidores peais. Essa é uma interpretação que encontra amparo na doutrina de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, que destaca a necessidade de que a gestão pública se oriente por critérios de justiça social e pela busca da equidade, especialmente quando se trata de relações que envolvem o patrimônio público.

Portanto, ao propor a doação do imóvel ao SINDPPEN, estamos não apenas cumprindo um dever institucional, mas também promovendo o fortalecimento de uma entidade que, reconhecidamente, presta relevantes serviços à sociedade roraimense, em plena conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação estatal, sendo, portanto, uma medida que merece o acolhimento e a aprovação do Palácio.

Diante dessas considerações, urge que se reconheça a pertinência e a necessidade da medida legislativa proposta, enviando M.GOV com Projeto de Lei que autorize a doação do imóvel ao SINDPPEN, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das condições de trabalho dos policiais penais e, em última análise, para a promoção da segurança e da justiça em nosso Estado.

Agradeço a atenção de Vossa Excelência e conto com o seu apoio para a implementação dessas medidas, no atendimento imediato desta proposição legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2024

Dispõe sobre a doação de imóvel à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a doar o imóvel registrado sob a Matrícula nº 101.657, de propriedade do Estado de Roraima, localizado no Lote de terras urbano nº 481, da Quadra nº 506, Bairro Santa Tereza, Zona 12, Boa Vista-RR, com área total de 7.925,89m², ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.124/0001-53 e assim reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º destina-se à instalação da sede Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN, bem como ao desenvolvimento das atividades regulares da donatária, ficando vedada a alteração de sua destinação sem a prévia anuência do Poder Público Estadual.

Art. 3º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Roraima caso o donatário dê ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 2º ou deixe de utilizá-lo para os fins determinados pelo prazo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º O Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para a área ou que eventualmente estejam em andamento quando da lavratura do ato de doação do imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para a donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/ Boa Vista – RR. Data constante no sistema

Governador do Estado de Roraima - ANTONIO DENARIUM

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**